

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 23/12/20

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7124, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe da manutenção do Teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal para os profissionais da educação em caráter de excepcionalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

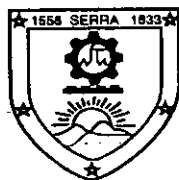
CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.884, de 17 de março de 2020, (Publicado no DOM em 18/03/2020), que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Serra, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica mantido o teletrabalho a partir de 20 de setembro de 2020 para todos os profissionais da educação, com vínculo na Prefeitura Municipal da Serra.

§ 1º O exercício das atividades laborais remotas, bem como as presenciais, estas quando necessário, dos profissionais mencionados no caput deste artigo devem ocorrer de acordo com a organização interna de cada Unidade de Ensino/Setor de Trabalho, considerando as normatizações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os maiores de 60 anos, as gestantes de risco, os portadores de doenças crônicas ou os imunodeprimidos que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, obedecerão a regra do caput do art. 6º do Decreto nº 5.884, de 17 de março de 2020.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Na hipótese do caput deste artigo, fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no inciso I do § 1º do Art. 129 da Lei nº 2.360/2001, a partir de 19 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, em 22 de dezembro de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

mat